



COMISSÃO ELEITORAL

Resolução nº 03/2023

Dispõe sobre as instruções e normatizações para as Eleições Gerais do dia 25 de novembro de 2023.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55 do estatuto do SINDIFISCAL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares visando a ordenar de forma satisfatória o processo eletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos às normas previstas no estatuto, para a perfeita realização do pleito eleitoral para o biênio 2016/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir os trabalhos de maneira transparente e em conformidade com os ditames legais e éticos;

RESOLVE:

Fixar normas complementares concernentes aos artigos 48 a 74 do Estatuto do SINDIFISCAL, referentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º As Eleições Gerais para o biênio 2024/2025 regem-se por meio do Estatuto do SINDIFISCAL, artigos 48 a 74, complementado por esta Resolução, e ainda, nos casos omissos, por ato fundamentado da Comissão Eleitoral, editado a qualquer tempo antes das eleições.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 2º Para o registro de candidatura de chapa aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é necessário a apresentação dos seguintes documentos: cédula de identidade civil ou outro documento de identificação, CPF (CIC) e a certidão negativa de débitos com o SINDIFISCAL, sem prejuízo do disposto no artigo 58 do referido Estatuto Sindical, devendo ser apresentados na sede do Sindifiscal na sede do SINDIFISCAL, na quadra 301 Norte, Rua LO-10 esquina com Av. NS-01, Conjunto 02, Lote 11, CEP 77.001-213 Palmas - TO, ou por email do próprio Sindicato: **presidente@sindifiscal.org.br**.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará, por meio de Resolução, os formulários próprios de autorização para inclusão do nome na chapa,



requerimento para registro de candidatura ao Conselho Fiscal e requerimento de registro da chapa concorrente à Diretoria Executiva.

Art. 3º Os filiados em condição de votar podem exercer o direito de voto em qualquer das mesas receptoras de votos definidas no Edital de Convocação para as Eleições.

§único A urna de Goiânia – GO prevista no item 14 do Edital de Convocação será instalada no seguinte endereço: Av. Henrique Silva, 312, Setor Sul – Prédio da AFFEGO – SINDIFISCO – GO.

Art. 4º A Diretoria do SINDIFISCAL deve fornecer à Comissão Eleitoral, impreterivelmente até o dia 25 de outubro de 2023, a listagem provisória dos filiados aptos ao exercício do voto.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral fará a divulgação imediatamente, por meio de Comunicado.

Art. 5º A Diretoria do SINDIFISCAL entregará à Comissão Eleitoral, impreterivelmente até o dia 05 de novembro de 2023, a lista contendo o nome de todos os filiados aptos a votar, apresentada em papel timbrado e devidamente assinada pelo Diretor Presidente ou tesoureiro, contendo os seguintes dados de identificação:

I - Nome completo dos filiados, separado por zona de exercício funcional nos casos de filiados em atividade e por zona eleitoral, observando o domicílio residencial, em se tratando de filiados aposentados;

§1º - A veracidade das informações é de inteira responsabilidade da Diretoria do SINDIFISCAL;

§2º - Terá direito a voto o filiado que regularizar a sua pendência de contribuição sindical até o dia 15 de novembro de 2023, votando-se em separado, caso a regularização tenha sido efetivada após a divulgação da lista de aptos a votar.

Art. 6º O filiado que se apresentar em zona eleitoral divergente de sua origem deve votar em separado, por meio de sobrecarta, apresentada aos membros da mesa receptora de votos o documento de identidade funcional ou cédula de identidade civil, cujas circunstâncias deverão ser mencionadas na ata própria que for lavrada.

§1º O voto previsto no caput deste artigo é também depositado na urna de votação.

§2º A mesa receptora deve orientar o eleitor a inserir no envelope de votação a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, de maneira que ao abri-lo não possibilite a identificação do voto.



§3º A Seção Eleitoral da sede do SINDIFISCO, em Goiânia – GO, indicada no Edital de Convocação acolherá somente voto em separado, nos termos deste artigo.

§4º Para efeito do disposto no caput deste artigo deve ser considerada a lotação indicada na listagem de filiados prevista no artigo 5º.

Art. 7º Os mesários são nomeados pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 55 do Estatuto do Sindicato.

Parágrafo único. Na falta de qualquer dos mesários deve ser nomeado outro preferencialmente dentre os filiados presentes no local de votação, consignando o fato na ata de votação.

Art. 8º O voto nulo para a Diretoria Executiva não anula o voto dado ao Conselho Fiscal e vice-versa.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DAS URNAS

Art. 9º As chapas concorrentes podem indicar até 02 (dois) Fiscais, entre os filiados do Sindicato aptos a votar, para proceder á fiscalização das atividades das mesas receptoras de votos.

Art. 10 As chapas concorrentes devem apresentar à Comissão Eleitoral, até o dia 20 de novembro de 2023, por qualquer dos membros da chapa, listagem com no máximo de 26 (vinte e seis) fiscais de urna e até 04 (quatro) fiscais para condução das urnas após o término da eleição.

Parágrafo único. Os fiscais de urna podem apor suas assinaturas nos lacres das urnas e nas atas de votação.

Art. 11 A falta de nomeação dos fiscais de urna e de condução de urna, ou a ausência destes nos locais de votação ou nos pontos de partida dos veículos que conduzirão as urnas até a sede do Sindicato, não implicará em prejuízo aos trabalhos das mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não pode servir de alegação para impugnação total ou parcial de urna ou da própria eleição.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DAS URNAS

Art. 12 A condução das urnas será realizada em veículos particulares ou do Sindicato, conduzidos por membros da Comissão Eleitoral, seus suplentes ou filiados, previamente designados pela comissão eleitoral, que partirão de pontos estratégicos, conforme disposto nos arts. 13 e 14 desta Resolução.



Parágrafo único. A condução da urna de Goiânia poderá ser efetuada por via aérea, em voo comercial.

Art. 13 Os filiados designados para a condução das urnas devem manter, nos respectivos veículos, lugares reservados para os fiscais de condução de urna, sendo 01 (uma) vaga para cada chapa.

Art. 14 Os veículos que conduzirão as urnas obedecerão às seguintes rotas:

I – Veículo nº 1 - partirá de Taguatinga, recolhendo as urnas da Delegacia Regional de Taguatinga e da Delegacia Regional de Porto Nacional;

II – Veículo nº 2 – partirá do Posto Fiscal Talismã, recolhendo as urnas do referido Posto Fiscal, da Agência Avançada de Alvorada, da Delegacia Regional de Gurupi e da Delegacia Regional de Paraíso (ASSEPAR);

III – Veículo nº 3 - partirá de Araguatins, recolhendo as urnas do Posto Fiscal Bela Vista, Tocantinópolis, Araguaína, Colinas do Tocantins, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá autorizar outros veículos a conduzirem as urnas até a Sede do Sindicato de modo a facilitar a operacionalização da eleição.

Art. 15 As rotas e os condutores poderão ser alterados, a qualquer tempo, pela Comissão Eleitoral, observando sempre:

I – A segurança e a inviolabilidade das urnas;

II – A transparência do processo eleitoral;

III – O direito de acompanhamento pelos fiscais das chapas concorrente durante todo o percurso.

Art. 16 As despesas relativas à locomoção das urnas e seus respectivos fiscais de condução das urnas devem ser comprovadas por notas fiscais ou recibos emitidos em nome do SINDIFISCAL, para o devido ressarcimento junto à tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo único. Admite-se copia da passagem aérea no caso da condução da urna estabelecida na cidade de Goiânia-Go.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 17 As urnas são recepcionadas e apuradas na sede do SINDIFISCAL pela Comissão Eleitoral.



§1º Havendo necessidade, objetivando a lisura do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral pode alterar a qualquer tempo, o local de recepção, guarda e apuração das urnas, mediante ato fundamentado.

§2º Após os procedimentos acima, as chapas concorrentes podem manter vigilância externa e interna por meio de filiados no sindicato.

Art. 18 É vedada a interferência no processo eleitoral de qualquer pessoa não filiada ao SINDIFISCAL, salvo funcionário ou profissional liberal que prestem serviço à entidade, quando solicitado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 A apuração dos votos somente terá início com a chegada de todas as urnas, sem prejuízo do disposto no art. 67 do Estatuto do SINDIFISCAL.

§1º Havendo concordância dos representantes das chapas concorrentes, da Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho, estando todas as urnas no local destinado para apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá instalar a mesa apuradora de votos e iniciar os trabalhos de apuração antes do horário ou do prazo fixado no art. 67 do Estatuto do SINDIFISCAL.

§2º A concordância poderá ser comunicada à comissão Eleitoral, formalmente ou via telefone, fax ou e-mail.

Art. 20 A mesa apuradora de votos terá como seu presidente o Presidente da Comissão Eleitoral e a apuração dos votos se iniciará, obrigatoriamente, com a sua autorização, ficando os demais membros como Secretários no auxílio da apuração.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá nomear filiados como escrutinadores para a mesa apuradora de votos.

Art. 21 Admite-se impugnação de votos quando apresentado pelos candidatos:

I - A Presidente na Chapa, no caso de votos destinados a Diretoria Executiva;

II - Ao Conselho Fiscal, quanto aos votos dirigidos ao Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Quanto à estrutura do SINDIFISCAL:

I - Não deve ser utilizada para campanha eleitoral por qualquer chapa ou candidato concorrente ao conselho, inclusive veículos, sites, telefones fixos e



móveis, podendo o seu uso ser, exclusivamente, na administração do Sindicato pela Diretoria Executiva;

II - É admitida a publicação no site ou outro meio de comunicação em igualdade de condições:

a) do número, nome e a composição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva;

b) do nome dos candidatos ao Conselho Fiscal;

c) das propostas, metas, plano de administração e o perfil dos candidatos.

Parágrafo único. As publicações admitidas, conforme disposto no inciso II deste artigo, deve ser requerida à Comissão Eleitoral, em papel e mídia.

Art. 23 É permitido aos representantes das chapas e aos candidatos ao Conselho, após o registro das candidaturas, promoverem campanhas eleitorais em locais públicos e privados e na internet, por meio de sites, e-mails, Blogs e twitter, inclusive notícias pagas.

§1º Em toda publicação deve ser identificado o responsável pela mesma, obrigatoriamente com o nome e o número do CPF;

§2º Os candidatos devem comunicar à Comissão Eleitoral, o endereço virtual e a denominação dos sites a serem utilizados nas eleições.

§ 3º Cabe direito de resposta quando na publicação houver ofensas ou fazer menção do número, nome das chapas ou dos candidatos à Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal das chapas concorrentes.

§ 4º O direito de resposta será publicado e permanecerá por até 03 dias no site do SINDIFISCAL, no espaço destinado às “eleições 2023”.

Art. 24 A Comissão Eleitoral divulgará seus atos no site do SINDIFISCAL, no espaço destinado às “eleições 2023”.

Art. 25 Toda decisão que envolva o processo eleitoral será decidido por meio do voto majoritário dos 03 (três) membros titulares da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão profere seu voto independentemente de haver empate no julgamento.

Art. 26 É vedado aos funcionários, às assessoria de imprensa e jurídica do SINDIFISCAL, prestar quaisquer serviços ou consultorias, a qualquer dos candidatos, ainda que diretor da entidade, salvo quando solicitado pela Comissão Eleitoral.



Art. 27 Não será adotada a urna itinerante prevista no inciso III do art. 51 do Estatuto Social do Sindicato.

Art. 28 Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pela Comissão Eleitoral, em ato fundamentado.

Palmas -TO, 25 de outubro de 2023.

Maria Rejane Brito Barros Brito

Presidente

Paulo Sergio da Silva
Secretário

Luiz Alberto Brasil de Carvalho
Secretário